

13/05/2025

GERENCIADOR
CAIXA



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E0036030520250513154500898145fef
Situação: EFETIVADA Data e Hora: 13/05/2025 às 12:51:24
Valor Original: R\$ 3.400,00 Valor Atualizado: R\$ 3.400,00 Tarifa: R\$ 0,00
Detalhes: nfse 202563

Origem

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH
CNPJ: 02.108.947/0001-46
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: MAURICIO D PEREIRA CONTABILIDADE
CNPJ: 21.940.064/0001-42
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Chave Pix: 21940064000142

Código da operação: 46677289990
Chave de segurança: HSKY648WAVLGC6EA

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº:2025/63	Emitida em: 13/05/2025 às 12:00:57	Competência: 13/05/2025	Código de Verificação: a775a6c1
	MAURICIO D. PEREIRA CONTABILIDADE		
	CPF/CNPJ: 21.940.064/0001-42 Inscrição Municipal: 0982620/001-3 AVE AFONSO PENA, 262, SALA: 1819,, Centro - Cep: 30130-923 Belo Horizonte MG Telefone: Email:		
Tomador do(s) Serviço(s)			
CPF/CNPJ: 02.108.947/0001-46		Inscrição Municipal: Não Informado	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH			
RUA TIRADENTES, 3309, LOJA 01, INDUSTRIAL - Cep: 32230-020		MG	
Belo Horizonte		Email: Não Informado	
Telefone: (31)2565-6338			
Discriminação do(s) Serviço(s)			
HONORÁRIOS CONTÁBEIS REFERENTE AO PERÍODO DE 12/04/2025 A 11/05/2025			
C.ATIVA - SEMEL 001/2023			
Código de Tributação do Município (CTISS)			
1719-0/01-88 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:			
17.19 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.			
Cod/Município da incidência do ISSQN:		Natureza da Operação:	
3106200 / Belo Horizonte		Tributação no município	
Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional			
Valor dos serviços:		Valor dos serviços:	
R\$ 3.400,00		R\$ 3.400,00	
(-) Descontos:		(-) Deduções:	
R\$ 0,00		R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais:		(-) Desconto Incondicionado:	
R\$ 0,00		R\$ 0,00	
(-) ISS Retido na Fonte:		(=) Base de Cálculo:	
R\$ 0,00		R\$ 3.400,00	
Valor Líquido:		(x) Alíquota:	
R\$ 3.400,00		-	
		(=) Valor do ISS:	
		-	
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.			
Outras Informações:			
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001221940064000142250000000006325052849853295.			
	Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda		
	Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.		
	Dúvidas: SIGESP		
			

ATESTO QUE:	
☒ O serviço foi prestado	☐ Material fornecido
	MG4090455
Assinatura	CI matrícula
	MG3407446
Assinatura	CI matrícula
Data: 13/05/25	

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH** com a sede à Rua Tiradentes, 3309, Loja 01, Industrial, Contagem, MG, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.108.947/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Sr. **MARCO ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Cel. João Mendonça Azevedo 263, Industrial, Contagem – MG, portador da carteira de identidade nº M-3.407.446 SSPMG, CPF: 659.164.766-04, e **MAURÍCIO D. PEREIRA CONTABILIDADE-ME**, CNPJ 21.940.064/0001-42, à Av. Afonso Pena, 262, sala 1819, Belo Horizonte, MG, neste ato por seu representante, o contabilista Sr. **MAURÍCIO DIAS PEREIRA**, CRCMG 036634/O-0, carteira de identidade nº MG3028586 –SSPMG, inscrito CPF nº 304.625.416-49, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional **CONTRATADO** obriga-se, em face do presente contrato, a prestar seus serviços profissionais para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Contagem, conforme plano de trabalho, relativo **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023 – CONTAGEM ATIVA**, nas seguintes áreas:

1 . ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- 1.1. Fazer lançamentos contábeis conforme as normas contábeis vigentes;
- 1.2. Elaborar balancetes mensais;
- 1.3. Elaborar as demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas;
- 1.4. Livros Diário e Razão;

2 . ESCRITURAÇÃO FISCAL

- 2.1. Declarações junto aos órgãos Municipais, Estadual e Federal e outras se necessário;

3. ÁREA TRABALHISTA

- 3.1. Admissão, demissão, férias, 13º salário, RPA's, elaborar folha de pagamento;
- 3.2. Guias e declarações mensais e anuais e outras se necessário;
- 3.3. Atendimento às demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. Prestação de contas de convênio junto a Prefeitura Municipal de Contagem;
- 4.2. Assessoria junto à Secretaria Municipal;

- 4.3. Assessoria administrativa e financeira junto às unidades executoras;
- 4.4. Assessoria na elaboração e execução do plano de trabalho;
- 4.5. Administração financeira: pagamentos, recebimentos e aplicações.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) **Contratante** se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório, para que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O(A) **Contratado(a)** não se responsabilizará por qualquer ato inidôneo praticado pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A não remessa de documentos fisco-contábil isentará o Contratado de qualquer responsabilidade

CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) **Contratado(a)** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA. As orientações dadas pelo(a) **Contratado(a)** deverão ser, rigorosamente, seguidas pela **Contratante**, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não-observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA. As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não-execução dos serviços por parte do(a) **Contratado(a)**, serão de responsabilidade do(a) mesmo(a).

CLÁUSULA SEXTA. O(A) **Contratante** pagará ao **Contratado(a)** pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com vencimento contra apresentação a cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, Pendrive, CD's, etc. correrão por conta da **Contratante**. No caso de o pagamento ser efetuado pelo(a) **Contratado(a)**, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA. No período final do exercício não será cobrado um adicional anual.

CLÁUSULA OITAVA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2%. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **Contratado(a)** poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-

se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

CLÁUSULA NONA. Este instrumento vigorará por prazo indeterminado, previsto para 11/05/2023 até quando durar o convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os documentos e Livros Contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica (art. 7º do Código de Ética do Contabilista).

CLÁUSULA DÉCIMA. Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo(a) **Contratante** serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade de Belo Horizonte, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato. Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato. (Lei nº 9.307/96).

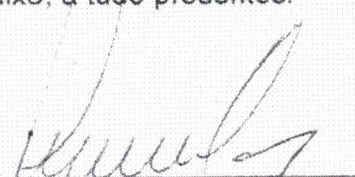
E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2023.

MAURICIO D PEREIRA
CONTABILIDADE:21940064
000142

Assinado de forma digital por
MAURICIO D PEREIRA
CONTABILIDADE:21940064000142
Dados: 2023.07.11 08:30:49 -03'00'

CONTRATADO


CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____